

## ESPORTE EDUCACIONAL E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA<sup>1</sup>

Layane Castiglioni Tasca,

Secretaria de Educação do Estado do Paraná (SEED)

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação Associado UEM/UEL (UEM)

Felipe Canan,

Universidade do Estado do Amazonas (UEA)

João Paulo Melleiro Malagutti,

Doutorando do Programa de Pós- Graduação Associado UEM/UEL (UEM)

Giovanna Xavier de Moura,

Centro Universitário Ingá (UNINGÁ)

Doutoranda do Programa de Pós- Graduação Associado UEM/UEL (UEM)

Fernando Augusto Starepravo,

Universidade Estadual de Maringá (UEM)

### RESUMO

*O esporte educacional é uma manifestação esportiva que na legislação brasileira aborda seu conceito em atividades realizadas no ambiente escolar e fora dele. A presente pesquisa tem por objetivo analisar o conceito de esporte educacional na Legislação Brasileira. A metodologia usada foi uma análise descritiva documental. Foi possível constatar que apesar do avanço na denominação do conceito na Lei Zico e, posteriormente, no decreto nº 7984 /2013, com a divisão do esporte educacional e o esporte escolar, ainda há dúvidas quanto a sua definição.*

*PALAVRAS-CHAVE: esporte educacional; legislação brasileira; política pública.*

### INTRODUÇÃO

A manifestação do Esporte Educacional é um conceito que demanda dúvidas entre os pesquisadores. No Brasil, o conceito foi introduzido na Legislação por meio da Lei Zico (nº 9615/1998), que definiu a manifestação esportiva como a que é praticada no ambiente escolar e fora dele, em que a competitividade não poderia ser explorada, visando apenas a formação do indivíduo. Para Canan (2018), existem muitas controvérsias em relação ao conceito

<sup>1</sup> O presente trabalho não contou com apoio financeiro de nenhuma natureza para sua realização.

estabelecido pela legislação vigente, incorporando-se o termo como conteúdo da educação física escolar.

Em contrapartida, o mesmo autor afirma que a manifestação não se restringe somente ao ambiente escolar, mas também como programa para crianças em situação de vulnerabilidade social. O esporte escolar, por exemplo, está inserido na manifestação do Esporte Educacional, entretanto ocorrem competições escolares, o que aproxima do esporte de rendimento, causando dessa forma uma imprecisão do que realmente é o esporte educacional. Sendo assim, alinhados a relação da legislação e o esporte educacional ou esporte-educação, em sua discrepância, pode vigorar em três contextos de práticas: como um dos conteúdos da educação física escolar; provedor de um esporte que é trabalhado em contraturno; ou em programas para menores carentes.

As primeiras pautas sobre a relação entre o esporte e o Estado surgiram no Brasil durante o Estado Novo (1937-1945), com o decreto-lei nº 3199/41 (PIMENTEL, 2007; BUENO, 2008; ATHAYDE *et. al.*, 2016; CANAN, 2018). Do período do Estado Novo à ditadura militar, a imagem de democratização do esporte era importante, mesmo que isso não fosse verdadeiramente aplicado. Especificamente em 1975, por intermédio da Lei 6251/75, o esporte é conceituado em sentido estrito, relacionado à competição e regras pré-estabelecidas, não abrangendo qualquer prática da cultura física. Na referida Lei, ainda, eram estabelecidas duas orientações acerca do esporte estudantil, também circunscritas ao conceito estrito de esporte: o esporte universitário, regulamentando as competições do ensino superior; e o esporte escolar, regulamentando as competições do ensino básico de 1º e 2º graus (atuais ensino Fundamental e Médio) (LINHARES, 1996; VERONEZ, 2005; PIMENTEL, 2007; BUENO, 2008; FIGUEIREDO, 2016). No ano de 1977, ainda que ocorresse uma tendência do Estado centralizador do esporte, iniciou-se uma corrente de abertura para um planejamento participativo e de baixo custo, com vistas à ampliação do conceito de esporte e democratização da cultura física. O Decreto 80.228/77, por exemplo, buscou ampliar a abrangência do acesso ao esporte ao prever diversas formas de organização esportiva.

Mas é no início da década de 1980 que o movimento de revisão do esporte ganha força, evidenciando a Constituição de 1988 como um divisor de águas. Em seu artigo 217, o esporte é reconhecido como um direito e há menção ao esporte educacional, prioritário do que

diz respeito ao recebimento de recursos públicos. Contudo, somente na Lei 8.672/1993 (Lei Zico), o esporte educacional foi conceituado:

[...] desporto educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação para a cidadania e o lazer [...] (BRASIL, 1993).

Posteriormente na Lei 9.615/98 (Lei Pelé), que sucedeu à Lei Zico, este conceito não se modificou. Entretanto, somente no ano de 2013, por meio do Decreto 7984/2013, o conceito de esporte educacional é melhor detalhado, mas ainda assim, não isento de lacunas e contradições. Entretanto, nos documentos internacionais como Carta Europeia de Esporte para todos de 1975, Carta Internacional da Educação Física e Esporte de 1976, Carta Internacional de Educação Física e Esporte de 1978, o esporte educacional não é caracterizado, mas reconhecido a existência de um conceito ampliado de esporte e podendo estar inserido no contexto escolar, como disciplina nas aulas de educação física, como esporte de elite, um que é acessível a todos e aquele esporte voltado à atividade física e à saúde (CANAN, 2018, CANAN, ROJO, STAREPRAVO, 2020).

Considerando, então, este cenário apresentado que aborda a Legislação Brasileira sobre o conceito de esporte educacional e os documentos internacionais que não descreve esse conceito, a presente pesquisa tem como objetivo analisar o conceito de esporte educacional na Legislação Brasileira.

## METODOLOGIA

Adotou-se a pesquisa descritiva de caráter documental. Foram realizadas leituras dos documentos legislativos com o objetivo de encontrar algo relacionado ao esporte e, particularmente, esporte educacional: Decreto-Lei 3199/41, Diagnóstico da educação física e de esporte (1971), Lei Federal 6251/75, Decreto-Lei 80228/77, Constituição Federal de 1988, Lei 8.672/1993, Lei 9615/1998 e Decreto-Lei 7984/2013. A identificação dessas normas jurídicas teve como base Linhares (1996), Bueno (2008), Starepravo (2011) e Canan (2018).

## ANÁLISE DO ESPORTE EDUCACIONAL NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

O esporte no Brasil surge em meados do século XIX sem a intervenção do Estado, com o aumento das atividades físicas esportivas praticadas pela sociedade. O esporte era

organizado de forma autônoma, com o intuito de disseminar a prática do esporte no país, formando um forte fator social e assim um interesse político ao Estado (PIMENTEL, 2007).

Segundo Bueno (2008) e Kravchychyn *et. al* (2019), o Decreto-Lei n.º 3.199 de 1941 foi o marco inicial da organização estatal do esporte no país. O esporte caracterizava neste um destaque de valor moral e civil. Manhães (2002) descreve que o projeto do Decreto-Lei salientava a relação entre esporte e educação, no sentido de construção de uma nação, em que o esporte estava a serviço de valores como a “harmonia social” e a “expressão da nacionalidade”. Para Linhares (1996), a moralidade e civilismo adotado no Decreto-Lei perpassa o setor educativo, desenvolvendo a moral e a civilidade.

Até o ano de 1975, nada mudou em termos de legislação esportiva. A Lei 6.251/75 (BRASIL, 1975) definiu o esporte como “[...] atividade predominantemente física, com finalidade competitiva, exercitada segundo regras pré-estabelecidas”. Embora o conceito fosse estrito e não abrangesse a atividade física como um todo, a Lei estabeleceu quatro formas de organização do esporte no país: comunitário, estudantil, militar e classista (BRASIL, 1975). O esporte estudantil foi dividido em universitário e escolar, o primeiro relacionado as ações voltadas a Confederação e Federações Brasileiras de Desportos Universitários e as Associações Atléticas Acadêmicas, e o segundo relacionado às atividades esportivas voltadas ao 1º e 2º graus.

No período da abertura política, José Manoel Gomes Tubino, uma figura importante dentro da pesquisa esportiva, tornou-se Presidente do Conselho Nacional de Desportos (CND), com ideias de ampliar o conceito de esporte no Brasil, além de enfatizar seus aspectos educacionais (TUBINO, 1996; BUENO, 2008; CANAN, 2018). Tubino (2010) descreve que foi por meio da Comissão estabelecida para revisão do esporte nacional pelo então Presidente da República José Sarney, que a ampliação do conceito de esporte foi destacada, ressaltando que no país, além da perspectiva de rendimento, ocorria também a de participação e de educação. Segundo Canan (2018), as ideias de Tubino e da Comissão reverberaram na formação do artigo 217 da Constituição de 1988. No *caput*, o esporte é tratado como direito de cada um e no inciso II pela primeira vez aparece o termo “Esporte Educacional”, que deveria ter prioridade na destinação de recursos públicos

Além disso, a Constituição previu o fomento às práticas esportivas formais e não formais, depois explicadas pelas Leis Zico e Pelé. As formais são as realizadas a partir de



regras estabelecidas por uma instituição de competência nacional ou internacional, abrangendo essencialmente o esporte de rendimento. Já as não formais são as atividades lúdicas, praticadas sem regras, voltadas especificamente ao lazer.

Ainda que esses conceitos tenham sido estabelecidos por leis posteriores à Constituição, mesmo nelas, os conceitos de esporte educacional ainda não se mostram muito claros. Segundo Canan (2018), a partir do relatório final da Comissão presidida por Tubino e ao longo do processo constituinte, ficou evidenciado que o conceito de esporte que permeia a legislação nacional não é claro e, apresentando contradições das práticas esportivas formais e esporte de rendimento, por exemplo, se confundem as práticas esportivas não formais e esporte de participação, com mesma característica. E esporte educacional não apresentou um conceito mais concreto até o Decreto 7.894 de 2013.

Antes dele, a Lei 8.672/1993 reforçou a ideia das três manifestações do esporte nacional: de rendimento, educacional e de participação. Para cada qual, apresentou um conceito semelhante ao sugerido pela Comissão presidida por Tubino, mas não foi além disso, atendo-se ao esporte de rendimento e, particularmente, à regulação do futebol profissional. (BUENO, 2008; SEVEGNANI, 2017). Entretanto, Bracht (2011) não reconhece o esporte educacional como uma manifestação esportiva, como legitimado na lei, defende que no ambiente escolar e nas instituições de ensino o esporte é desenvolvido por meio das manifestações de alto rendimento e de lazer. Nas instituições de ensino, problematiza-se em uma área polêmica em suas práxis, por não estar voltando a seu objetivo de emancipação, participação e cooperação (SEDORKO, FINCK, 2016).

A Lei Pelé, no que diz respeito às manifestações esportivas, apenas repetiu a Lei Zico. Especificamente em relação à ideia de esporte educacional, a Lei Pelé, em seu Artigo 2º, estabelece como um dos princípios do esporte nacional, o “da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional” (BRASIL, 1998, s/p.). No inciso I do Artigo 3º, estabelece o esporte educacional como uma das manifestações esportivas, conceituando-o como aquele

[...] praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

Na perspectiva de Tubino (2010), até antes da Comissão, o esporte praticado na escola era o de rendimento, tornando-se necessário adquirir um olhar mais pedagógico. Essa mudança, contudo, não foi imediata e tampouco isenta de contradições, havendo constantes idas e vindas nas políticas de esporte educacional, variando enquanto prática inclusiva e pedagógica e enquanto prática de rendimento. Tubino (2010, p. 38) admite que na Constituição de 1988 o esporte foi mencionado sem explicações concretas e destaca que a Lei Zico “foi a que teve o mérito de constituir-se, pela primeira vez no Brasil, numa referência conceitual e principiológica”, o que se estendeu à Lei Pelé. Reconhecendo haver certas contradições entre os limites do pedagógico e do rendimento, o Decreto 7.984/2013, que regulamentou a Lei Pelé, buscou melhor definir e ampliar o conceito de esporte educacional:

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido nas seguintes manifestações:

I - desporto educacional ou esporte-educação, praticado na educação básica e superior e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a competitividade excessiva de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

§ 1º O desporto educacional pode constituir-se em:

I - esporte educacional, ou esporte formação, com atividades em estabelecimentos escolares e não escolares, referenciado em princípios socioeducativos como inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, co-educação e responsabilidade; e

II - esporte escolar, praticado pelos estudantes com talento esportivo no ambiente escolar, visando à formação cidadã, referenciado nos princípios do desenvolvimento esportivo e do desenvolvimento do espírito esportivo, podendo contribuir para ampliar as potencialidades para a prática do esporte de rendimento e promoção da saúde.

§ 2º O esporte escolar pode ser praticado em competições, eventos, programas de formação, treinamento, complementação educacional, integração cívica e cidadã [...].

Nesse momento é a primeira vez, ao menos em termos legislativos, que se reconhece duas vertentes do esporte educacional: o de formação, de caráter pedagógico, e o escolar, mais próximo da ideia de esporte de rendimento. Isso destacado por Gonzáles *et. al* (2014), Canan (2018) e Lopes (2019).

Com o Decreto, assim, ocorreu um novo olhar sobre o esporte educacional, sendo a divisão mais concreta em duas esferas possivelmente capazes de permitir uma melhor compreensão do conceito e, conseqüentemente, uma definição mais adequada de políticas e destinação de recursos, seja para o esporte de formação, que, pela Constituição, deve ser o

prioritário, seja para o esporte escolar, que, apesar de ainda compor o esporte educacional, mostra-se mais seletivo e, por isso, menos prioritário em termos de atenção estatal.

O Decreto nº 7984/2013 abriu caminhos para o aprofundamento científico em relação ao esporte educacional. Quanto ao uso do termo “Esporte Educacional” com atividades no estabelecimento de ensino, pode-se constatar que sua prática poderia ser atribuída na educação básica e superior. Há um entendimento de sinônimo da disciplina de educação física, contradizendo o que diz Carneiro *et. al* (2017), a disciplina de educação física está atribuída a um currículo, que tem como o conteúdo o esporte, diferente do esporte educacional. A educação física é organizada pela Lei de Diretrizes e Bases Educacionais de 1996, como um componente curricular da educação básica. No que diz respeito ao esporte educacional, é implementado fora das aulas de educação física, trabalhando como um complemento de atividade escolar. Para Reis *et. al* (2015), a disciplina de educação física se diferencia do esporte educacional, porque uma corresponde ao conteúdo de ensino aprendizagem, um processo de conhecimento e a outra, uma experiência educacional.

O conceito gera dúvidas quanto a sua legitimidade devido as controvérsias em que a legislação descreve um esporte a ser trabalhado na escola (LOPES, 2019) ou fora dela. Esse mesmo se confunde com a disciplina de educação física (CANAN, 2018) ou um esporte aplicado em uma instituição não formal de ensino, que desenvolve o esporte de rendimento, algo não consolidado pelo esporte educacional. De acordo com Castellani Filho (2001), as políticas de esporte escolar geram o esporte de rendimento.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição de 1988, em seu artigo 217, inaugurou o conceito de esporte educacional, estabelecendo prioridade do recurso público a essa manifestação, não explicando o que haveria de ser esse esporte. Somente na Lei Zico que esse conceito foi definido, seguindo margens de indecisões quando sua aplicabilidade. Já na Lei Pelé não houve alterações importantes, somente no decreto nº 7984/2013 que houve uma ampliação do conceito de Esporte Educacional ou Esporte Educação em Esporte Educacional e Esporte Escolar.

É possível destacar que a legislação está à mercê do que vem caminhando o conceito de Esporte Educacional no país, com relação ao esporte escolar fica evidente o rendimento

nas competições escolares, o que contradiz o princípio do Esporte Educacional na legislação. Importante salientar que existe meios para um possível entendimento sobre esse conceito na legislação, entretanto a cada dia as pesquisas vem evidenciando que existe contradições e incoerências nessa definição.

Existe um árduo caminho a se chegar em um consenso sobre o conceito de esporte educacional, entretanto a um princípio de entendimento ao relatar que o esporte segue uma linha em um princípio de educação com base na relação de participação e de rendimento. Como em toda a pesquisa suas limitações abrange os aspectos de não investigação da implementação do esporte educacional com os seus próprios implementadores. Mas é uma linha de investigação para as próximas pesquisas.

## EDUCATIONAL SPORT AND BRAZILIAN LEGISLATION

### ABSTRACT

*Educational sport is a sporting event that in Brazilian legislation addresses its concept in activities carried out in the school environment and outside of it. This research aims to analyze the concept of educational sport in Brazilian legislation. The methodology used was a documentary descriptive analysis. It was possible to verify that despite the advancement in the denomination of the concept in Lei Zico and later in decree n ° 7984/2013, with the division of educational sport and school sport, it generates doubts in its definition.*

**KEYWORDS:** *educational sport; Brazilian legislation; public policy.*

## DEPORTE EDUCATIVO Y LEGISLACIÓN BRASILEÑA

### RESUMEN

*El deporte educativo es un evento deportivo que en la legislación brasileña aborda su concepto en actividades realizadas en el ámbito escolar y fuera de él. Esta investigación tiene como objetivo analizar el concepto de deporte educativo en la legislación brasileña. La metodología utilizada fue un análisis descriptivo documental. Se pudo constatar que a pesar del avance en la denominación del concepto en Lei Zico y posteriormente en el decreto n ° 7984/2013, con la división de deporte educativo y deporte escolar, genera dudas en su definición.*

**PALABRAS CLAVES:** *deporte educativo; Legislación brasileña; política pública.*





## REFERÊNCIAS

ATHAYDE, P.; CARVALHO, M.; MATIAS, W.; CARNEIRO, F.; SANTOS, S. Panorama sobre a constitucionalização do direito ao esporte no Brasil. **Revista Motrivivência**, v. 28, n.49, p.38-53, dezembro, 2016. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5007/2175-8042.2016v28n49p38>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRACHT, V. **Sociologia crítica do esporte: uma introdução**. (Coleção educação física). 4. ed. Ijuí: Unijuí, 2011.

BRASIL, **Lei Federal nº 6.251/75**, em 8 de Outubro de 1975. Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências. Brasília, 8 de outubro de 1975, 154º da Independência e 87º da República, 1975. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6251.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6251.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL, **Lei Zico-** lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993. 1993. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8672.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8672.htm)> Acesso em: 19 mar. 2021.

BRASIL, **Lei Pelé-** lei nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998. 1998. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm)>. Acesso em: 04 mai. 2021.

BUENO, L. **Políticas Públicas do Esporte no Brasil: Razões para o predomínio do alto rendimento**. p. 314. Tese (Doutorado) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2008.

CANAN, F. **Compreendendo o direito ao esporte no brasil: Constitucionalização, teleologia e dogmática**. , p.504. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física – UEM/UEL, Maringá, 2018.

CANAN, F.; ROJO, J. R.; STAREPRAVO, F. A. The institutional origin of an international coalition in favor Of the right to sport. **Journal Physical. Education**. v. 31, e3119, 2020. Disponível em < [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2448-24552020000100217](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2448-24552020000100217)>. Acesso em: 23 mai. 2021.

CARNEIRO, F. H. S.; MASCARENHAS, F.; MATIAS, W. B. O esporte educacional na educação de tempo integral: o plano nacional de educação 2014-2024. **Caderno de Educação Física e Esporte**, Marechal Cândido Rondon, v.15, n. 2, p. 25-36, 2017. Disponível < <http://e-revista.unioeste.br/index.php/cadernoedfisica/article/view/15721/11721>>. Acesso em: 05 mai. 2021.

CASTELLANI FILHO, Lino. Notas para uma agenda do esporte brasileiro. In: CÂMARA DOS DEPUTADOS (Org.). **Desafios para o século XXI: coletânea de textos da 1ª Conferência Nacional de Educação**, Cultura e Desporto. Brasília: Coordenação de Publicações, p. 577-589, 2001.

FIGUEIREDO, P. K. **A história da educação física e os primeiros cursos de formação superior no brasil: o estabelecimento de uma disciplina (1929-1958)**. p.272. Tese





CONBRACE  
CONICE 2021  
DE 12/09 A 17/12

Educação Física e  
Ciências do Esporte  
no tempo presente:

Defender Vidas,  
Afirmar as Ciências

(Doutorado) - Programa da Pós-Graduação em Educação: conhecimento e inclusão social, da Faculdade de Educação, da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016. Disponível em < [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-ARSGKK/1/tese\\_vers\\_o\\_pos\\_defesa\\_conf\\_02092016\\_.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-ARSGKK/1/tese_vers_o_pos_defesa_conf_02092016_.pdf)>. Acesso em: 01 mai. 2021.

GONZÁLEZ, F. J.; MOREIRA, E. C.; DARIDO, S. C.; SCAGLIA, A. J. NAS PEGADAS DO ESPORTE EDUCACIONAL. *IN*: MARINHO, A.; NASCIMENTO, J. V.; OLIVEIRA, A. A. B. (ORGS.). **Legados do Esporte Brasileiro**. FLORIANÓPOLIS, EDITORA DA UDESC, P. 35-43, 2014.

KRAVCHYCHYN, C.; SOUZA, J.; STAREPRAVO, F. A.; RINALDI, I. P. B.; OLIVEIRA, A. A. B. Projetos e programas sociais esportivos no Brasil: antecedentes históricos e reflexividade social. **Revista da ALESDE**, Curitiba, v. 10, n. 1, p. 53-68, julho, 2019. Disponível em < <https://revistas.ufpr.br/alesde/article/view/59415/38844>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

LINHARES, M. A. **A trajetória política do esporte no Brasil**: Interesses envolvidos, setores excluídos. p.242. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Ciência Política da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, 1996.

LOPES, P. M. A. M. p. 127. **Perspectivas e desafios para o desporto educacional do distrito federal: uma análise dos programas de esporte escolar de 2008 a 2017**. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Educação Física da Universidade de Brasília, Brasília- DF, 2019. Disponível em < [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/37171/1/2019\\_PaulaMirandadoAmaralMonteiroLopes.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/37171/1/2019_PaulaMirandadoAmaralMonteiroLopes.pdf)>. Acesso em: 01 abr. 2021.

MANHÃES, E. D. **Política de esportes no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2002.

PIMENTEL, É. S. **O conceito de esporte no interior da legislação esportiva brasileira: de 1941 até 1998**. P.206. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós - Graduação em Educação Física do Departamento de Educação Física da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba, 2007.

REIS, N. S.; SANTOS, S. A.; CARNEIRO, F. H. S.; MATIAS, W. B.; ATHAYDE, P. F. A.; MASCARENHAS, F. O esporte educacional como tema da produção de conhecimento no periodismo científico brasileiro: uma revisão sistemática. **Pensar a Prática**, Goiânia, v. 18, n. 3, jul./set. 2015. Disponível em < <https://www.revistas.ufg.br/pef/article/view/34326>> Acesso em: 03 mai. 2021.

SEDORKO, C. M.; FINCK, S. C. M. Sentidos e significados do esporte no contexto da educação Física escolar. **Journal Physical Education**. v. 27, e2745, 2016. Disponível em < [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2448-24552016000100141&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2448-24552016000100141&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em: 23 mar. 2021.

SEVEGNANI, P.; SILVA, M. M.; FIGUERÔA, K. M.; MEZZADRI, F. M. A Política Pública para o Esporte Educacional no Brasil (2003-2016): Entre a Setorialidade e a





CONBRACE  
CONICE 2021  
DE 12/09 A 17/12

Educação Física e  
Ciências do Esporte  
no tempo presente:

Defender Vidas,  
Afirmar as Ciências

Intersetorialidade. **Revista Licere**, Belo Horizonte, v.22, n.2, jun/2019. Disponível em: <  
<https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/13574>>. Acesso em: 29 mar. 2021.

TUBINO, M. J. G. **O Esporte no Brasil, do período colonial aos nossos dias**. São Paulo: Ibrasa, 1996.

TUBINO, M. J. G. **Estudos Brasileiros sobre o Esporte**. Eduem: Maringá, p. 163, 2010. Disponível em: <  
<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/123456789/130/livro%20tubino.pdf?sequence=5>>. Acesso em: 20 fev. 2021.

VERONEZ, L. F. C. p.370. **Quando o Estado Joga a Favor do Privado: As políticas de esporte após a Constituição Federal de 1988**. Tese (Doutorado) - Pós Graduação da Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, Campinas, 2005.

